

LEI Nº 3.386, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Publicada no Diário Oficial nº 5.165

Institui o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFE-TO, em substituição ao Sistema integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

Art. 2º A operacionalização do SIAFE-TO será realizada em consonância com as normas gerais para consolidação das contas públicas editadas pelo órgão central de contabilidade da União, relativas à Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do SIAFE-TO, o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, devendo ser utilizado, nos termos do §6º do art. 48 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), pela Administração Direta do Poder Executivo e suas autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, assim como pelos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Art. 4º Incumbe à Secretaria da Fazenda a gestão do sistema de que trata esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogada a Lei 1.115, de 9 de dezembro de 1999.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 30º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado